



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . .	340\$
A 2.ª série . . .	340\$
A 3.ª série . . .	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 537/72, de 22 de Dezembro, que substitui os Anexos I e II da Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias.

#### Portaria n.º 390/73:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor no Estado de Angola.

### Ministérios do Interior e do Ultramar:

#### Decreto-Lei n.º 283/73:

Fixa o número de deputados a eleger por cada círculo.

### Ministério da Economia:

#### Despacho:

Determina várias providências sobre a suinicultura.

No texto português, no anexo I «Definição do Valor Aduaneiro», artigo II, onde se lê: «(2) Duas pessoas não consideradas...», deve ler-se: «(2) Duas pessoas são consideradas...», e no anexo II «Notas Interpretativas da Definição do Valor Aduaneiro — *Addendum* ao artigo I», nota 2, onde se lê: «Custo das taxas, ...», deve ler-se: «Custo das taras, ...».

Presidência do Conselho, 18 de Maio de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

### DEFESA NACIONAL

#### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 390/73

de 2 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor no Estado de Angola:

#### Despesas correntes:

Artigo 1.º «Remunerações em numerário» .....	120 000\$00
Artigo 5.º «Bens duradouros» .....	15 000 000\$00
	<u>15 120 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades apuradas na mesma tabela de despesa:

Artigo 6.º «Bens não duradouros» .....	15 000 000\$00
Artigo 7.º «Aquisição de serviços» .....	120 000\$00
	<u>15 120 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 21 de Maio de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 296, de 22 de Dezembro, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos, os textos em francês e em português anexos ao Decreto n.º 537/72, determino que se façam as seguintes rectificações:

No texto francês, anexe II «Notes interpretatives de la définition de la valeur en douane — *Addendum* à l'article I», note 2, onde se lê:

.....  
... ou devrait être remboursé.

Le coût des emballages, ...

deve ler-se:

.....  
... ou devrait être remboursé;

Le coût des emballages, ...